

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 136/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CNN - Cia Norte de Navegação S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Desembargador Cesa Rego, nº 850, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 14.160.269/0001-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.331.780-7

**FONE:** (92) 99253-8450

**FAX:** (92) 3303-8900

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2704

**PROCESSO Nº:** 0586.2021

**ATIVIDADE:** Transporte fluvial de cargas perigosas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de produtos perigosos derivados de petróleo (Gasolina, óleo diesel) biocombustíveis (Álcool hidratado e B100), cimento asfáltico de petróleo (CAP40/50), fertilizantes, defensivos agrícolas e telhas de fibrocimento.

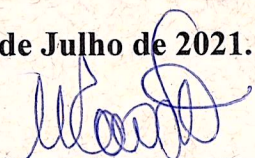
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 681 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 15 de Julho de 2021.

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 136/2021 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0586.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
10. Apresentar anualmente ao IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Segurança de Navegação – CSN;
  - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem de tanque/desgaseificação, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. Esta licença autoriza o transporte fluvial de Carga Perigosa, exclusivamente pelas embarcações:
  - a) Empurradores – SC35; SC-XI; SC-20
  - b) Balsa – SR 2
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**